

REGULAMENTO DO FUNDO DE FORMAÇÃO

O Fundo de Formação do Sindicato Independente dos Médicos – SIM pretende apoiar os Médicos Internos na sua formação pós-graduada, nomeadamente a participação em congressos, cursos, workshops, estágios e publicação de artigos científicos.

Os destinatários deste Fundo são os Médicos Internos associados do SIM, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, há pelo menos um ano.

1. Após um ano de associado, o Médico Interno tem direito a receber, no ano imediatamente seguinte, o valor igual ao da quotização liquidada no 1º ano, bastando para isso fazer prova da frequência de uma formação paga e realizada no 1º ano de sindicalização.
2. Após o 1º ano de associado, o Médico Interno, tem adicionalmente direito a concorrer ao Fundo de Formação, que se rege pelos seguintes pontos:
 - a) Este Fundo tem uma verba que é determinada anualmente pelo Secretariado Nacional, sendo o valor máximo anual de 150.000 €, a distribuir pelos candidatos.
 - b) As candidaturas serão divididas em quatro períodos trimestrais, com um quarto do valor total disponível em cada trimestre, podendo a verba transitar para os trimestres seguintes, caso não tenha sido totalmente esgotada.
 - c) Caso as ações a participar excedam a verba disponível, a comparticipação poderá ser inferior ao valor solicitado por cada candidato, permitindo que mais candidatos sejam alvo de comparticipação.
 - d) São elegíveis para comparticipação as despesas com a inscrição, deslocação, alimentação e alojamento, sendo o valor máximo diário para alojamento e alimentação de 25€, até ao máximo de 30 dias e o valor máximo para a deslocação de 150€.
 - e) Caso a atividade formativa se prolongue por mais que um trimestre, o valor da atividade é dividido pelo número de trimestres e cada tranche concorrerá com os restantes candidatos desse trimestre.
 - f) A candidatura deverá ser feita obrigatoriamente em formulário online, disponibilizado na área de sócios do SIM e deverá conter os seguintes elementos:
 - i. Identificação do requerente, estabelecimento de formação, especialidade e ano de internato;
 - ii. Carta de motivação, com a explicativa do motivo da frequência/escolha da formação;
 - iii. Programa detalhado da formação escolhida, incluindo o local;
 - iv. Custo da formação;
 - v. Número de dias da formação;
 - vi. Número de dias de alojamento/alimentação;
 - vii. Custo previsto da deslocação;
 - viii. Comprovativo do pagamento da formação, caso já tenha sido efetuado.
 - g) Os períodos de candidatura decorrem previamente, até às datas limite que se indicam:
 - i. Até 30 de novembro, para atividades que decorram no 1º trimestre do ano seguinte (janeiro a março);
 - ii. Até 28 de fevereiro, para atividades que decorram no 2º trimestre do mesmo ano (abril

- a junho);
- iii. Até 31 de maio, para atividades que decorram no 3º trimestre do mesmo ano (julho a setembro);
 - iv. Até 31 de agosto, para atividades que decorram no 4º trimestre do mesmo ano (outubro a dezembro).
- h) Os pedidos serão analisados caso a caso, por uma comissão designada pelo Secretariado Nacional, não havendo recurso da sua decisão.
- i) Os critérios para atribuição da bolsa serão os seguintes:
- i. Pertinência, aplicação prática e objetivo da formação;
 - ii. Serão critérios de diferenciação positiva:
 - 1. Ser autor de póster ou comunicação livre, com comprovativo de aceitação;
 - 2. Não ter beneficiado do Fundo de Formação anteriormente;
 - 3. Ano do internato em que se realiza o estágio (ano mais avançado).
- j) O associado deve enviar ao SIM os recibos comprovativos das despesas e só após a receção destes, o valor atribuído será transferido.
3. As bolsas atribuídas pelo Fundo de Formação são cumulativas com outras bolsas, excepto se o valor total das bolsas exceder o valor total da formação, sob pena de não poder candidatar-se novamente ao apoio deste fundo.
4. As candidaturas ao Fundo de Formação são obrigatoriamente realizadas através de formulário na área de sócio disponível em <https://www.simedicos.pt/pt/area-de-socio/login/>
5. A matéria omissa neste Regulamento será deliberada caso a caso, pelo Secretariado Nacional, não havendo recurso da sua decisão.
6. Este Regulamento entra em vigor à data da sua publicação.

O Secretariado Nacional
19 de julho de 2024